



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1030/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 78/2026

Autoria: Leo Novais

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a instituição do Programa Mãe Empreendedora no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1030/2026 — PROJETO DE LEI Nº 78/2026

13 de junho de 2026

PROCESSO Nº: 1030/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 78/2026

AUTORIA: Vereador Leo Novais

ASSUNTO: Instituição do Programa Mãe Empreendedora

EMENTA:

"Dispõe sobre a autorização para a instituição do Programa Mãe Empreendedora no âmbito do Município da Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Vem a esta Assessoria, para fins de emissão de parecer jurídico, o **Projeto de Lei nº 78/2026**, de autoria do **Vereador Leo Novais**. A propositura visa instituir o **Programa Mãe Empreendedora** no Município da Estância Turística de Embu das Artes, com o objetivo primordial de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda para mulheres que se encontram em período de amamentação ou que possuam filhos em tenra idade.

O programa prevê a implementação de cursos de capacitação profissional, suporte técnico e a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho autônomo, garantindo-lhes autonomia financeira e suporte durante o período de desenvolvimento inicial de seus filhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa e Interesse Local

A matéria objeto da proposição insere-se na esfera de competência legislativa municipal, conforme estabelecido pelo **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, que outorga aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o **Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes** reforça a autonomia da edilidade para tratar de temas que visem o desenvolvimento social e econômico da comunidade local.

2.2. Da Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, o projeto guarda estrita consonância com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. A iniciativa atende ao comando do **Art. 23, inciso X, da Constituição Federal**, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos. Ao focar na capacitação de mães, o projeto atua na intersecção entre a proteção à maternidade e o direito ao trabalho, ambos garantidos constitucionalmente.

2.3. Da Iniciativa e Separação de Poderes

No que tange à técnica legislativa e à iniciativa, observa-se que o projeto possui natureza **autorizativa e programática**. A norma não impõe obrigações administrativas imediatas ou cria cargos e funções que seriam de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao estabelecer diretrizes para uma política pública de fomento, o Legislativo exerce sua função típica de propor soluções para demandas sociais sem invadir a gestão direta da Administração Pública, respeitando, assim, o princípio da **Separação dos Poderes**.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 78/2026. A proposição cumpre os requisitos formais e materiais, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua apreciação pelo Plenário. Opinamos, portanto, pelo regular **prosseguimento da tramitação legislativa**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico — OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003900350035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

